



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

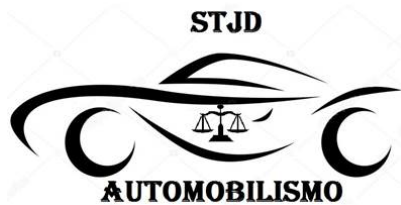
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 25 de Junho de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 15:23 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e os demais Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa. Presente, também, o I. Procurador Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo Nº 15/2026-CD

Objeto **Recurso**
Recorrentes **Scuderia Bandeiras Sports Ltda e Scuderia Bandeiras Ltda.**
Recorridos **Comissários Desportivos da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2026 – Interlagos-SP**
Advogado Recorrentes **Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**
Procurador **Dr. André Vidigal**
Relator **Dr. Ricardo Coriolano**

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono das Recorrentes se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Presidente do CTDN, Sr. Fabio Greco e o depoimento pessoal dos representante das Recorrentes, Sr. Eduardo Akel e Sr. Adilson Morari, e do Assistente Técnico, Sr. Gustavo Calheiros. Na sequência, o D. Procurador se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Técnicos, Sr. Caio Bianchini e Sr. Douglas Samos, e do Presidente do CTDN, Sr. Fabio Graco. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com a oitiva dos Srs. Fabio Greco e depoimento pessoal na qualidade de informantes, do Sr. Adilson Morari, Sr. Eduardo Akel e Sr. Gustavo Calheiros, seguidos da oitiva do Sr. Caio Bianchini, sucessivamente. Na sequência, o Sr. Douglas Samos foi dispensado. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono das Recorrentes Dr. Luis Felipe da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Silva para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso para o fim de anular a as decisões recorridas, com a devolução das classificações obtidas ao final da etapa pelos carros #33 e #111, respectivas pontuações, além de desconsideradas as multas e a perda dos descontos nas inscrições para as próximas 2 (duas) etapas. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, e mantidas as penalidades aplicadas pelos Comissários Desportivos. Ato contínuo, foi dada a apalavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso e rejeitar as preliminares de nulidade arguidas pelo Recorrente, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillon, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e os Auditores, Dr. Kenio Barbosa e Dr. Guilherme Gouvêa.